

LEI Nº 1.117 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e canudos plásticos, exceto os 'biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto Go.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de copos e canudos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do município de Santo Antônio do Descoberto- Goiás.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 365 dias [trezentos e sessenta e cinco dias] para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que descumprirem ao disposto na presente lei:

I - Advertência quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II - Em caso de reincidência, será cobrado uma multa equivalente a 1 [uma] UFSAD;

III - Havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber, e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, 28 DE MARÇO DE 2019.


ADOLPHO ROBERTO DE SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL